



CONTRATO Nº 17/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC E A EMPRESA NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, Fundação Pública Federal, criada pela Lei 11.145 de 26 de julho de 2005, com sede na Avenida dos Estados, nº 5.001, Bairro Santa Teresinha, no município de Santo André - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.722.779/0001-06, neste ato, representada pelo seu **ORDENADOR DE DESPESAS, Sr. JÚLIO FRANCISCO BLUMETTI FACÓ**, nomeado pela Portaria UFABC nº 151 de 18 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 19 de fevereiro de 2014, portador da Cédula de Identidade nº 27.122.163 SSP/SP e do CPF nº 260.631.288-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 32.185.480/0001-07, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº 38, 7º andar – Centro, CEP 20091-000, na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **PROCURADOR, Sr. JOSÉ ARIOLDO DE CASTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 19.586.432-3 SSP/SP e do CPF nº 085.399.418-80, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23006.000118/2015-78**, com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123 de 2006, no Decreto 3.555 de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 6.204 de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03 de 15 de outubro de 2009, e demais legislação correlata, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de recepção, nas dependências dos Câmpus da Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC, com o fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e acessórios necessários, de acordo com a descrição técnica constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 66/2015**, sob regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 66/2015**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objetivo da presente contratação é prover serviços contínuos de recepção, necessários ao desempenho das atividades, visando à agilização e melhoria da qualidade dos serviços nas unidades da **CONTRATANTE**. Ademais, almeja-se alcançar com esta contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Administração.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO TÉCNICA/LEGAL

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto ora contratado de acordo com os termos, condições e exigências contidas em sua Proposta Comercial, no Edital do **Pregão Eletrônico nº 66/2015** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato é regido pelas normas da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos de teoria geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, HORÁRIO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços poderão ser executados em quaisquer Câmpus da CONTRATANTE conforme discriminado abaixo:

a) Do Local:

- **Câmpus Santo André** - Situado na Rua Abolição, s/nº – Bairro Bangu – Santo André – SP, CEP 09210-170;
- **Demais unidades que venham a compor a CONTRATANTE, dentro da região do grande ABC.**

b) Descrição dos postos de Serviço:

Câmpus Santo André

- **03 (três) postos de Recepção**, com Recepcionistas, de **segunda-feira a sábado**, nos seguintes horários: de **segunda a sexta-feira das 07h30min às 16h30min** e aos **sábados das 07h30min às 11h30min**, envolvendo **no mínimo 3 (três) recepcionistas com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;**
- **03 (três) postos de Recepção**, com Recepcionistas, de **segunda-feira a sábado**, nos seguintes horários: de **segunda a sexta-feira das 13h00min às 22h00min** e aos **sábados das 11h30min às 15h30min**, envolvendo **no mínimo 3 (três) recepcionistas com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;**
- **01 (um) posto de Recepção**, com Recepcionista, de **segunda-feira a sexta-feira**, no seguinte horário: de **segunda a sexta-feira das 08h00min às 17h48min**, envolvendo **no mínimo 1 (um) recepcionista com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;**
- **01 (um) posto de Encarregada**, com Encarregada, de **segunda-feira a sábado**, nos seguintes horários: de **segunda a sexta-feira das 10h00min às 19h00min**, e aos **sábados das 09h00min às 13h00min**, envolvendo **no mínimo 1 (uma) Encarregada com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados de forma continuada durante a vigência do Contrato, nos quantitativos, locais, turnos, horários e tipos de postos estabelecidos nos itens 4, 5 e 8 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para executar o objeto do contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão, o qual não terá, em hipótese alguma,



qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar uma recepcionista líder para a função de preposta, que será responsável por orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da CONTRATANTE, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Os profissionais contratados poderão trabalhar, sempre que solicitado, em qualquer um dos endereços das unidades da CONTRATANTE, relacionados neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Os profissionais da CONTRATADA alocados na CONTRATANTE deverão possuir os requisitos mínimos enumerados no item 9 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO – As saídas de bens patrimoniais e materiais de consumo deverão seguir as orientações contidas no item 31 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA prestará os serviços obedecendo as especificações do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, bem como a Proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da avaliação do serviço, para efeito de verificação da conformidade dos serviços/materiais com as especificações constantes do Edital e da Proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório;
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- d) Se a qualidade ou características dos serviços entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital e na proposta, os serviços deverão ser refeitos, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – MÉTODO DE AVALIAÇÃO

A CONTRATADA adotará indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados, conforme estabelecido no item 28 do Termo de Referência, anexo I ao Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será considerada apta a ter o contrato prorrogado, caso ocorra a prorrogação, somente se a CONTRATADA obtiver avaliação “Ótima” na média aritmética anual (pontuação obtida mensalmente).



PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a CONTRATADA obtiver avaliação “Insatisfatório”, por dois meses consecutivos ou três alternados, estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Quinta e à rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, para o perfeito fornecimento do objeto e demais atividades correlatas, além do disposto na Lei 8.666/1993 e das Instruções Normativas 02/2008 e 03/2009, obriga-se a:

- 6.1 Efetuar os serviços de recepção ativa, por meio de recepcionistas profissionalmente capacitados, com número de postos de serviço e quantidades de horas indicadas no Termo de Referência.
- 6.2 Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva aplicável, recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista.
- 6.3 Fornecer vale-transporte, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados, de acordo com a devida legislação.
- 6.4 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários através de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação de serviços.
- 6.5 A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.6 Disponibilizar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 6.7 Viabilizar, no prazo de **60 (sessenta) dias** contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 6.8 Deverá oferecer todos os meios necessários aos seus funcionários para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 6.9 Comunicar por escrito à Fiscalização da CONTRATANTE, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados.
- 6.10 Informar as providências tomadas acerca do ocorrido, fornecendo à CONTRATANTE cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), em até dois dias úteis após o acidente.
- 6.11 Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização da CONTRATANTE refazendo qualquer trabalho não aceito, desde que devidamente justificado.
- 6.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro, falha de execução ou incorreções resultantes dos materiais empregados, apontados formalmente pela fiscalização da CONTRATANTE, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

✚



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº. 23006.000118/2015-78

- 6.13 Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado bem como substituir, mediante solicitação, qualquer empregado, cuja conduta seja julgada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 6.14 Diligenciar para que seus funcionários tratem o pessoal da Fiscalização e servidores da CONTRATANTE com atenção e urbanidade, prestando os esclarecimentos que forem solicitados, e atendendo de imediato às solicitações efetuadas.
- 6.15 Substituir imediatamente qualquer empregado, no caso de ausência por motivo de falta, férias e outros, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços.
- 6.16 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE.
- 6.17 Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis.
- 6.18 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do instrumento convocatório e seus anexos.
- 6.19 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
- 6.20 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 6.21 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.
- 6.22 A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou terceiros, no desempenho dos serviços relativos a este contrato ou em conexão com eles.
- 6.23 Cumprir integralmente a legislação trabalhista, inclusive as normas coletivas de trabalho da categoria em vigor na região onde o serviço está sendo prestado.
- 6.24 Disponibilizar, no início da prestação de serviço, a mão de obra necessária à execução dos serviços, relacionadas no Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviço. Informar em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto de serviço conforme o estabelecido, o qual será analisado pela Fiscalização da CONTRATANTE. Neste caso o Fiscal da CONTRATANTE irá verificar a motivação da CONTRATADA e dependendo da mesma irá determinar um novo prazo para a implantação.
- 6.25 Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, sendo terminantemente proibida a dobra de turno, bem como ultrapassar a jornada de trabalho estabelecida na legislação trabalhista.
- 6.26 Fornecer uma relação, bem como identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra contratada que preste serviço à CONTRATANTE.
- 6.27 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº. 23006.000118/2015-78

- 6.28 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- 6.29 Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e mediante justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público.
- 6.30 Apresentar programa de execução dos serviços e supervisão dos mesmos com o respectivo cronograma, no início das atividades, relatórios mensais, além de outros que vierem a ser solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 6.31 Repor, no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 6.32 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 6.33 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.34 Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para a assinatura do Contrato e por ocasião de cada pagamento, ou nos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais.
- 6.35 Comunicar à Fiscalização do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE.
- 6.36 Proceder, ao final de cada turno de trabalho, vistoria da área e avisar ao Fiscal da CONTRATANTE qualquer irregularidade.
- 6.37 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, porventura ocasionados pelos seus prepostos à CONTRATANTE e/ou terceiros.
- 6.38 Manter seus técnicos e empregados sempre, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários.
- 6.39 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 6.40 Zelar pela ordem e boas condições das áreas.
- 6.41 Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à documentação comprobatória de regularidade dos encargos trabalhistas e sociais, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**. O não cumprimento da solicitação acarretará depósito em Juízo dos créditos contratuais, até a sua efetiva comprovação.
- 6.42 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

§



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº. 23006.000118/2015-78

- 6.43 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, nem subcontratar o objeto da licitação.
- 6.44 Não permitir o acesso de animais, qualquer que seja a espécie, sem a autorização expressa da autoridade competente em toda área perimetral da CONTRATANTE.
- 6.45 Registrar, controlar e informar diariamente através de relatório ao fiscal da CONTRATANTE, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, constando horário de entrada e de saída dos mesmos, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência de funcionário ou greve da categoria, através de esquema de emergência.
- 6.46 Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 6.47 Substituir, em até **72 (setenta e duas) horas**, quaisquer equipamentos defeituosos fornecidos pela CONTRATADA para o cumprimento das atividades.
- 6.48 Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, equipamentos, roubos e furtos, após comunicação à CONTRATADA, com a devida apuração e sindicância da CONTRATANTE, desde que venha a ser constatada a responsabilidade da mesma.
- 6.49 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.
- 6.50 Manter reserva com número suficiente de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo, acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços.
- 6.51 Conhecer e manter registro da estrutura organizacional do órgão/entidade.
- 6.52 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 6.53 Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista.
- 6.54 Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como o cumprimento das normas internas da CONTRATANTE.
- 6.55 Selecionar, preparar rigorosamente e implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos de serviço relacionados no Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto de serviço conforme estabelecido.
- 6.56 Submeter seus profissionais à aprovação da CONTRATANTE, que se reserva o direito de impugnar aquele que, a seu juízo, não preencherem as condições de idoneidade e capacidade exigível para a execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.57 Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, **via depósito bancário na conta do trabalhador**, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº. 23006.000118/2015-78

- 6.58 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.59 Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo fiscal do contrato.
- 6.60 Executar os serviços estritamente dentro dos prazos estabelecidos.
- 6.61 Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 6.62 Prover seus empregados com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, caso necessário.
- 6.63 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 6.64 Inspeccionar, sem ônus para a CONTRATANTE, os postos de serviço, escala, remanejamento, substituição e em caso de abandono de posto, realizar a devida cobertura.
- 6.65 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.66 Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para a assinatura do Contrato e por ocasião de cada pagamento.
- 6.67 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.68 Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento a instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010:
- 6.68.1 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 6.68.2 Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 6.68.3 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 6.68.4 Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.69 **FORNECIMENTO DOS UNIFORMES:** A CONTRATADA deverá fornecer uniforme e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da Região do Grande ABC, com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, conforme descrição abaixo:

6.69.1 RECEPCIONISTA

Para cada Recepcionista (COMPOSIÇÃO DO KIT DE UNIFORMES):

✍



Masculino:

- 2 Calças na cor azul marinho da escala Pantone;
- 4 Camisas de Manga Curta na cor branca;
- 2 Camisas de Manga Longa na cor branca;
- 2 Gravatas na cor azul marinho;
- 1 Blusa em Malha de Lã na cor azul marinho;
- 2 Pares de meias sociais pretas;
- 1 Par de sapato social de couro, preto; e
- 1 Cinto social de couro, preto.

Feminino:

- 1 Saia na cor azul marinho;
- 2 Calças na cor azul marinho;
- 4 Camisas de Manga Curta na cor branca;
- 2 Camisas de Manga Longa na cor branca;
- 2 Lenços na cor azul marinho;
- 1 Blusa em Malha de Lã na cor azul marinho;
- 2 Pares de meias calça transparentes; e
- 1 Par de sapato social de couro, preto.

6.69.2 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

6.69.3 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

6.69.4 As cores dos uniformes poderão ser mudadas caso haja um acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE antes de começar a execução dos serviços;

6.69.5 Cada profissional deverá receber com antecedência à prestação de serviços o kit de uniforme relacionado, sendo que os mesmos deverão ser substituídos a cada **06 (seis) meses**;

6.69.6 No caso de alguma peça do uniforme apresentar desgaste demasiado antes de se completar este período, a CONTRATADA providenciará a substituição da peça desgastada num prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da notificação da CONTRATANTE, sem ônus para a Administração;

6.69.7 A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

6.69.8 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas na CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano;

6.69.9 Outros que a CONTRATADA julgar necessário.

6.70 PREPOSTO

6.70.1 A CONTRATADA deverá nomear preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da CONTRATANTE, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº. 23006.000118/2015-78

consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

6.70.2 O preposto deverá ainda:

- 6.70.2.1** Cumprir jornada de trabalho de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais;
- 6.70.2.2** Orientar as atividades dos recepcionistas alocados nos diversos locais de prestação dos serviços;
- 6.70.2.3** Ter pleno conhecimento das atividades realizadas pelos recepcionistas;
- 6.70.2.4** Controlar a assiduidade e pontualidade dos funcionários sob sua responsabilidade e comunicar, imediatamente, ao fiscal do contrato todas as faltas, atrasos etc;
- 6.70.2.5** Prestar informações ao fiscal do contrato;
- 6.70.2.6** Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários em situações de emergência;
- 6.70.2.7** Atender prontamente as solicitações da CONTRATANTE;
- 6.70.2.8** Tomar ciência dos relatórios de fiscalização, ofícios, atas de reunião e outros documentos que se fizerem necessários à eficaz comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- 6.70.2.9** Comunicar, o fiscal do contrato sobre as ocorrências cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
- 6.70.2.10** Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos postos de serviço das instalações onde houver prestação dos serviços.

6.71 FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

6.71.1 A CONTRATADA deverá fornecer:

- 6.71.1.1** **02 (dois)** aparelhos de comunicação entre o preposto/encarregado e o fiscal do contrato, viabilizando a comunicação mais rápida e eficiente entre todos os locais de prestação de serviços com a Administração;
- 6.71.1.2** Livro de registros, para lavratura das ocorrências havidas;
- 6.71.1.3** **01 (um)** relógio de ponto eletrônico para cada unidade descrita no item 4 do Termo de Referência, independente do número de funcionários alocados na unidade. O relógio será instalado em local pré-estabelecido pelo fiscal da CONTRATANTE, para fins de registro diário de assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como livro de registros, para lavratura das ocorrências havidas. O relógio deverá possibilitar livre acesso às informações conforme Portaria 1510 de 21/08/2009 para fins de fiscalização pela CONTRATANTE e pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- 6.71.1.4** Independente do acesso, a CONTRATADA deverá enviar ao fiscal da CONTRATANTE relatório diário de assiduidade e pontualidade dos seus empregados, constando horário de entrada e de saída de seus funcionários;
- 6.71.1.5** Crachás de identificação com nome completo, função e foto para todos os funcionários;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº. 23006.000118/2015-78

- 6.71.1.6** Armário de aço para o número total de Funcionários, para a guarda de uniformes e objetos pessoais dos mesmos;
- 6.71.1.7** Outros materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução do serviço;
- 6.71.1.8** Observação: sempre que necessário, a empresa deverá repor/substituir os equipamentos/insumos o mais breve possível, para não haver prejuízos na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações provenientes da Lei nº. 8.666/93 e das Instruções Normativas 02/2008 e 03/2009, incumbe à CONTRATANTE:

- 7.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93.
- 7.2** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento.
- 7.3** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 7.4** Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.5** Comunicar ao representante da CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência e no respectivo contrato, determinando as medidas necessárias à sua regularização.
- 7.6** A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA um local apropriado, informando posteriormente através de Ofício próprio, para as instalações dos armários e do registro de ponto, além de disponibilizar instalações sanitárias e locais para refeições dos empregados, necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- 7.7** Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto no instrumento contratual, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas por servidor designado.
- 7.8** Liberar ou restituir à CONTRATADA a garantia prestada, após o fiel e integral cumprimento do Contrato.
- 7.9** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 7.10** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 7.10.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.10.2** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº. 23006.000118/2015-78

7.10.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para qual o trabalhador foi contratado;

7.10.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.11 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 Aprovar ou recusar consubstanciadamente, os serviços e fornecimentos prestados e documentos fiscais apresentados.

7.13 Aceitar ou recusar faturas no prazo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**.

7.14 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.15 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.16 Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

7.17 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais por eventuais infrações cometidas.

7.18 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo setor competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, observando o estabelecido no anexo IV da IN MPOG nº 02, de 30.04.2008, com as alterações da IN nº 03/2009, IN nº 04/2009, IN nº 05/2009 e IN nº 06/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº. 23006.000118/2015-78

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização dos serviços será exercida pelo servidor devidamente nomeado pelo Prefeito Universitário.

PARÁGRAFO QUARTO - Em suas dependências, a fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho e aos empregados da CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO - Sempre que necessário, a CONTRATANTE procederá, por intermédio do seu Fiscal, à devida fiscalização dos Postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da obrigação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - O Fiscal da CONTRATANTE não poderá permitir, sob nenhuma hipótese, que os funcionários da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as estabelecidas neste Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Comprovada a necessidade, o Fiscal da CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

PARÁGRAFO OITAVO - O fiscal da CONTRATANTE deverá emitir relatórios sobre a execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, a exigência de cumprimento de condições contratuais estabelecidas, a proposta e aplicação de sanções.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo Fiscal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do Contrato é de **R\$ 24.724,40 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)**, perfazendo o valor total para **12 (doze) meses de R\$ 296.692,80 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2015 na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 12364.2032.20RK.0035 PTRES: 088107
Natureza de Despesa: 3.3.90.37-01 Fonte: 0112

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Foi emitida pela Fundação Universidade Federal do ABC, a **Nota de Empenho nº 2015NE800520**, no valor de **R\$ 24.724,40 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)**, na conta da dotação orçamentária especificada no *caput* desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes ao Contrato, relativas ao exercício financeiro corrente, devendo ser emitida(s), no(s) exercício(s) subsequente(s), nova(s) Nota(s) de



Empenho visando ao atendimento das despesas correspondentes, devendo ser entranhadas aos autos do **processo administrativo nº 23006.000118/2015-78** uma via de toda(s) a(s) Nota(s) de Empenho que vierem a ser emitidas no curso da relação contratual, inclusive as de reforço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União – D.O.U.**, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Toda prorrogação de prazo contratual deve ser motivada e justificada por escrito, somente podendo operar-se caso se mostre vantajosa para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aferição da vantagem, a CONTRATANTE avaliará se os preços se mantêm adequados ou distorcidos aos preços vigentes no mercado a época da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido "atesto" pelo Setor Competente da CONTRATANTE, juntamente com a apresentação dos critérios de aferição de resultados estipulados, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à Nota Fiscal ou Fatura referentes ao mês da prestação dos serviços;
- c) No caso de cooperativa, deverá comprovar o recolhimento das contribuições individuais de seus cooperados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos pertinentes à contratação, de qualquer dos documentos exigidos no *caput* desta cláusula ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quanto ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na lei complementar nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do Parágrafo Segundo. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº. 23006.000118/2015-78

de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e após instrução com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais ao dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO OITAVO – Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA envolvida a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

PARÁGRAFO NONO – Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, observado o disposto no art. 35 e os procedimentos contidos na Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROVISIONAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS EM CONTA DE DEPOSITO EM GARANTIA

A CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta de depósito em garantia específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do Contrato, conforme disposto no item 26 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

\$



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no *Caput* desta Cláusula, depositados em conta de depósito em garantia, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá utilizar os valores da conta de depósito em garantia para o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias, única e exclusivamente dos empregados vinculados ao serviço contratado, ocorridas durante a vigência deste Instrumento Contratual, desde que estejam contempladas na Tabela 1 do subitem 26.20 do Termo de Referência, mediante prévia solicitação de autorização ao CONTRATANTE, a qual deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas referente ao período retido do empregado, observando os prazos estipulados no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O saldo remanescente da conta de depósito em garantia será liberado à CONTRATADA após o encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ou de instituição competente para tal, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessários nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666 de 1993, da Lei n.º 10.520 de 2002, do Decreto n.º 3.555 de 2000 e do Decreto n.º 5.450 de 2005, se a **CONTRATADA**:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir quaisquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, aquele que:

- I – Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da Fatura;
- II – Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº. 23006.000118/2015-78

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a CONTRATADA cometer quaisquer das infrações discriminadas nas alíneas acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
 - b.1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado de entrega, ou de sua regularização, sobre o valor total do Contrato;
 - b.2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser acumulada com a Multa Moratória;
 - b.3) Em caso de inexecução parcial, a Multa Compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Fundação Universidade Federal do ABC pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- e) Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE ou deduzidos da garantia ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da CONTRATANTE e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos da Instrução Normativa nº. 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº. 03/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros Contratos da Administração;
- b) As particularidades do Contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO OITAVO - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que serão formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO NONO - As repactuações que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a CONTRATADA deverá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº. 23006.000118/2015-78

solicitar a inserção de Cláusula no Termo Aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- b) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá aportar na planilha de custos e formação de preços no **submódulo 4.4** provisão para rescisão, item “*Aviso Prévio Trabalhado*”, o percentual mensal de 1,95%, perfazendo o total anual de 23,4% da remuneração mensal, que deverá ser integralmente depositado durante o primeiro ano de vigência do contrato, após esse período, deverão ser reduzidos para 0,84% ao mês na planilha de composição de preços, conforme orientação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição a assinatura do Contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual do Contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo máximo para apresentação do comprovante de prestação de garantia, em qualquer uma das modalidades informadas no *Caput* desta Cláusula, será de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo mencionado no Parágrafo Primeiro poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato com fulcro nos incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº. 23006.000118/2015-78

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento do prazo fixado para apresentação da garantia será punível com multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE, de acordo com o artigo 82 do Decreto nº 93.872 de 1986.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, em conformidade com o inciso I do artigo 828.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade englobando o período da execução do Contrato mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, e havendo também alteração do valor do Contrato a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste.

PARÁGRAFO OITAVO – A modalidade seguro-garantia deverá, obrigatoriamente, ter cobertura para os eventos listados no Parágrafo Nono.

PARÁGRAFO NONO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- II - Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia prevista na presente Cláusula somente será extinta ou liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**, sendo que a garantia será retida e o prazo estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento das verbas trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008 atualizada até a IN nº 04 de 19/03/2015.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive para pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA e indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e consoante às formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) A execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE;
- b) A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou tiver prestado a contento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO

O presente Contrato foi submetido à análise da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do ABC, tendo sido seus termos aprovados, conforme parecer constante dos autos do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002 e na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº. 23006.000118/2015-78

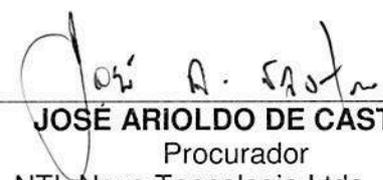
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na Subseção Judiciária de Santo André/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

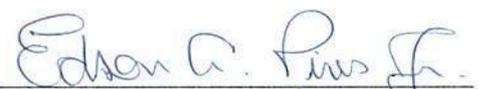
Santo André, 03 de AGOSTO de 2015

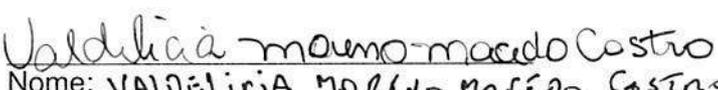

JÚLIO FRANCISCO BLUMETTI FACÓ
Ordenador de Despesas
Fundação Universidade Federal do ABC
p/ CONTRATANTE


JOSÉ ARIOLDO DE CASTRO
Procurador
NTL Nova Tecnologia Ltda – EPP
p/ CONTRATADA

*José Arioldo de Castro
CPF: 111.863.728-66*

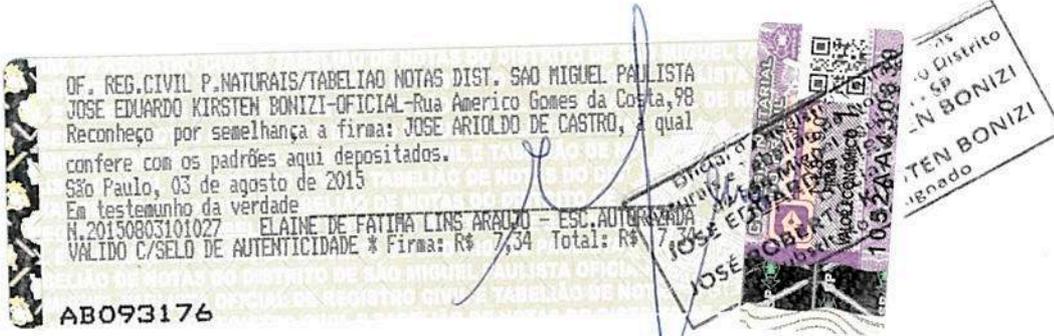
TESTEMUNHAS:


Nome: **EDSON ANTÔNIO PIRES JUNIOR**
CPF: 303.809.048-45
Identidade: 40.475.745-5


Nome: **VALDELICIA MORENO MACEDO CASTRO**
CPF: 111.863.728-66
Identidade: 89.411.233-7

OF. REG. CIVIL P. NATURAIS/TABELIAO NOTAS DIST. SAO MIGUEL PAULISTA
JOSE EDUARDO KIRSTEN BONIZI-OFFICIAL-Rua Americo Gomes da Costa,98
Reconheço por semelhança a firma: JOSE ARIOLDO DE CASTRO, a qual
confere com os padrões aqui depositados.
São Paulo, 03 de agosto de 2015
Em testemunho da verdade
N.20150803101027 ELAINE DE FATIMA LINS ARAUJO - ESC. AUTORIZADA
VALIDO C/SELO DE AUTENTICIDADE * Firma: R\$ 7,34 Total: R\$ 7,34

AB093176



*JOSE ARIOLDO DE CASTRO
CPF: 111.863.728-66*

*JOSE EDUARDO KIRSTEN BONIZI
CPF: 109.284.308-30*

*Distrito
- Sp
- N BONIZI
- gnado*



EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Termo de Compromisso - Código: 9659 - FUB/UBERBLOCK.
Participes: Fundação Universidade de Brasília - FUB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43, e a Uberblock - Renan do Nascimento Balzani, CPF nº 011.850.641-25.
Objetivo: Promover o desenvolvimento do empreendimento selecionado no Programa Multincubadora Empresas do FUB/CDT, fase de Pré-Incubação, assim como regular as relações entre os participantes para o desenvolvimento mútuo de projetos, conforme o documento Plano de Trabalho e o Edital de Seleção nº 01/2014.
Assinatura: 15/07/2015
Vigência: De 15/07/2015 a 15/01/2016
Prof. Paulo Anselmo Ziani Suarez - CPF nº 604.476.990-91, Diretor do CDT/FUB da Universidade de Brasília e o Sr. Renan do Nascimento Balzani Empreendedor da UBERBLOCK.

ESPÉCIE: Termo de Compromisso - Código: 9660 - FUB/NEWTEQ.
Participes: Fundação Universidade de Brasília - FUB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43, e a Newteq-Novas Tecnologias - Helvia Nancy Fuzer Lira, CPF nº 698.561.332-20.
Objetivo: Promover o desenvolvimento do empreendimento selecionado no Programa Multincubadora Empresas do FUB/CDT, fase de Pré-Incubação, assim como regular as relações entre os participantes para o desenvolvimento mútuo de projetos, conforme o documento Plano de Trabalho e o Edital de Seleção nº 01/2014.
Assinatura: 15/07/2015
Vigência: De 15/07/2015 a 15/01/2016
Prof. Paulo Anselmo Ziani Suarez - CPF nº 604.476.990-91, Diretor do CDT/FUB da Universidade de Brasília e o Sr. Helvia Nancy Fuzer Lira Empreendedor da NEWTEQ.

ESPÉCIE: Termo de Compromisso - Código: 9661 - FUB/BOLSA.
Participes: Fundação Universidade de Brasília - FUB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43, e a Bolsa Web do Agromercado LTDA - Luciano Alvarenga de Aguiar, CPF nº 007.203.210-34.
Objetivo: Promover o desenvolvimento do empreendimento selecionado no Programa Multincubadora Empresas do FUB/CDT, fase de Pré-Incubação, assim como regular as relações entre os participantes para o desenvolvimento mútuo de projetos, conforme o documento Plano de Trabalho e o Edital de Seleção nº 01/2014.
Assinatura: 15/07/2015
Vigência: De 15/07/2015 a 15/01/2016
Prof. Paulo Anselmo Ziani Suarez - CPF nº 604.476.990-91, Diretor do CDT/FUB da Universidade de Brasília e o Sr. Luciano Alvarenga de Aguiar Empreendedor da BOLSA.

ESPÉCIE: Termo de Compromisso - Código: 9662 - FUB/BRINFORMAÇÃO.
Participes: Fundação Universidade de Brasília - FUB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43, e a Brinformação - Marcelo Bontempo Salgueiro, CPF nº 015.598.361-05.
Objetivo: Promover o desenvolvimento do empreendimento selecionado no Programa Multincubadora Empresas do FUB/CDT, fase de Pré-Incubação, assim como regular as relações entre os participantes para o desenvolvimento mútuo de projetos, conforme o documento Plano de Trabalho e o Edital de Seleção nº 01/2014.
Assinatura: 15/07/2015
Vigência: De 15/07/2015 a 15/01/2016
Prof. Paulo Anselmo Ziani Suarez - CPF nº 604.476.990-91, Diretor do CDT/FUB da Universidade de Brasília e o Sr. Marcelo Bontempo Salgueiro Empreendedor da BRINFORMAÇÃO.

ESPÉCIE: Termo de Compromisso - Código: 9663 - FUB/APP.
Participes: Fundação Universidade de Brasília - FUB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43, e a APP da Sorte - Camila Monti Petreche, CPF nº 293.275.178-65.
Objetivo: Promover o desenvolvimento do empreendimento selecionado no Programa Multincubadora Empresas do FUB/CDT, fase de Pré-Incubação, assim como regular as relações entre os participantes para o desenvolvimento mútuo de projetos, conforme o documento Plano de Trabalho e o Edital de Seleção nº 01/2014.
Assinatura: 15/07/2015
Vigência: De 15/07/2015 a 15/01/2016
Prof. Paulo Anselmo Ziani Suarez - CPF nº 604.476.990-91, Diretor do CDT/FUB da Universidade de Brasília e a Sra. Camila Monti Petreche Empreendedor da APP.

DECANATO DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DO EDITAL Nº 318, DE 14 DE AGOSTO DE 2015
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR
SUBSTITUTO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB torna público que estarão abertas as inscrições para o processo de seleção pública simplificada para contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO nos termos da Lei 8.745/93, com alterações introduzidas pela Lei n. 9.849, de 26/10/99, Lei n. 12.425, de 17/06/2011, Lei n. 12.772/2012, de 28/12/2012, e redação dada pelo Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, conforme discriminação a seguir:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015081700031

1. DA SELEÇÃO
O presente Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas já existentes, de acordo com as seguintes instruções:1.1 PROFESSOR SUBSTITUTO
1.1.1 Área: Informática e Educação
Requisito Básico: Doutorado em informática ou em áreas afins.

Unidade de Lotação: Departamento de Ciência da Computação-CIC, Universidade de Brasília - Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70910-900. Telefone: (61)3107-3661/3662.
Email: secretaria@cic.unb.br
Regime de Trabalho: 40 horas
Remuneração: R\$ 5.806,17 (cinco mil oitocentos e seis reais e dezesseis centavos).

Vaga: 1 (uma)
2. DA INSCRIÇÃO
2.1 A inscrição será realizada pelo(a) candidato(a) interessado(a) ou por meio de procuração, exclusivamente, na Secretaria da Unidade de Lotação a que se destina a vaga, no período 17 a 21 de agosto de 2015, exceto sábado, domingo e feriado, no horário de 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

2.2 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- cópia do documento de identificação. No caso de candidato(a) estrangeiro(a), deverão apresentar o passaporte;
- currículo vitae, devidamente comprovado;
- ficha de inscrição, preenchida e assinada.

3. DA AVALIAÇÃO
3.1 A avaliação poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do currículo vitae, em conformidade com o § 2º do Art. 3 da Lei N. 8.745/93.

3.2 Para atender necessidades específicas de áreas das Unidades de Lotação, a Banca Examinadora poderá incluir outros critérios de avaliação que serão informados aos candidatos, após o período de inscrição.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
4.1 A contratação visa atender à área com carência de docente do quadro permanente, por motivo de afastamento para estudos de pós-graduação, licenças, exoneração ou aposentadoria e nos casos onde se verifica a vacância, bem como suprir demandas decorrentes da expansão das instituições federais de ensino, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação.

4.2 O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, contando a partir da data da publicação do Edital de Homologação de Resultado Final no Diário Oficial da União (DOU).

4.3 De acordo com a necessidade da Instituição, a jornada de trabalho dos candidatos selecionados poderá ser cumprida nos turnos diurno e/ou noturno.

4.4 Não poderá ser contratado o candidato integrante das carreiras de magistério das Instituições Federais de Ensino, de acordo com a Lei nº 8.745/93 (artigo 6º, § 1º, inciso I).

4.5 É proibida a reconotação do professor substituto com base na Lei 8.745/93, antes de transcorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do último vínculo, independente da duração do vínculo anterior.

4.6 As demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria da respectiva Unidade de Lotação onde os candidatos realizarão a inscrição e no site do Decanato de Gestão de Pessoas (DGP), disponível no endereço eletrônico <http://www.dgp.unb.br>.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2015 - UASG 154503

Nº Processo: 23006000118201578. PREGÃO SISPP Nº 66/2015. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC. CNPJ Contratado: 3218548000107. Contratado: NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA - EPP - Objeto: Serviços contínuos de recepção, nas dependências dos Câmpus da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, com o fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e acessórios necessários, de acordo com a descrição técnica constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2015. Fundamento Legal: Leis n. 8666/93 e 10520/02, LC 123/06, Decretos 3555/00, 3722/01, 5450/05 e 6204/07, IN's 02/08 e 03/09 e demais legislação. Vigência: 17/08/2015 a 16/08/2016. Valor Total: R\$296.692,80. Fonte: 112000000 - 2015NE800520. Data de Assinatura: 03/08/2015.

(SICON - 14/08/2015) 154503-26352-2015NE800062

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2015

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 11/08/2015 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para fornecimento de materiais bibliográficos importados (livros) para composição dos acervos bibliográficos das Bibliotecas da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 17/08/2015 das 09h00 às 12h00 e 14h00 às 16h00. Endereço: Avenida Dos Estados, 5001 - Bloco a - Torre 1 - 2º Andar Santa Terezinha - SANTO ANDRE - SP. Entrega das Propostas: a partir de 17/08/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/08/2015, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOAO BATISTA JOENCK JUNIOR
Pregoeiro

(SICON - 14/08/2015) 154503-26352-2015NE800062

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2015 - UASG 154503

Nº Processo: 23006000840201511. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de materiais diversos de laboratório para atender às necessidades do curso de Bacharelado em Neurociência (BNC) do Centro de Matemática, Computação e Cognição da Fundação Universidade Federal do ABC UFABC, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital. Total de Itens Licitados: 00050. Edital: 17/08/2015 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Dos Estados, 5001 - Bloco a - Torre 1 - 2º Andar Santa Terezinha - SANTO ANDRE - SP. Entrega das Propostas: a partir de 17/08/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/08/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital estará disponível no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

JONATAS COSTA
Pregoeiro

(SICON - 14/08/2015) 154503-26352-2015NE800062

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 19/2015 - UASG 154044

Número do Contrato: 14/2013. Nº Processo: 23107006281201425. PREGÃO SRP Nº 14/2012. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE CON. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 14/2013, celebrado entre a UFAC e a Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de IOM Ltda, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 07/06/2015 O presente termo tem por objeto ainda a alteração da razão social, onde a empresa passa a chamar-se Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios IIAAG S.A. Fundamento Legal: Leis n. 8666/93 e n.10520/02 e Decretos n. 5450/05, n.7892/13. Vigência: 07/06/2015 a 07/06/2016. Data de Assinatura: 28/05/2015.

(SICON - 14/08/2015) 154044-15261-2015NE800003

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2015 - UASG 154044

Nº Processo: 23107006085201531. Objeto: A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia para executar obras de construção de um bloco com 2 (dois) pavimentos no campus sede da Universidade Federal do Acre, do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no Projeto Básico ? ANEXO I, que é parte integrante deste Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/08/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Br 364 - Km 04 - Distrito Industrial (campus Universitário) RIO BRANCO - AC. Entrega das Propostas: 05/10/2015 às 09h00

JANIO DA CUNHA BASTOS
Presidente da Cpl

Dias: 14/08/2015 e 17/08/2015

(SICON - 14/08/2015) 154044-15261-2015NE800003

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2015 - UASG 154215

Nº Processo: 23125001482201418. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 3/2014. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA. CNPJ Contratado: 06900721000134. Contratado: GLOBAL SERVICOS LTDA - EPP - Objeto: Contratação de empresa para conclusão da construção do prédio do centro de educação no campus marco zero, município de macapá/AP. Fundamento Legal: Lei n. 8666/93 e demais normas aplicáveis. Vigência: 31/07/2015 a 27/04/2016. Valor Total: R\$5.036.676,00. Fonte: 112000000 - 2015NE800390. Data de Assinatura: 31/07/2015.

(SICON - 14/08/2015) 154215-15278-2015NE800015

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2015

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 06/08/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Manutenção para a Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

LUIZ OTAVIO PEREIRA DO CARMO JUNIOR
Pregoeiro

(SICON - 14/08/2015) 154215-15278-2015NE800007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.